



**PORTARIA N.º 05/2019-DF**

Enviado à Internet/DJE em: 11.03.19

Disponibilizado no DJE nº 10451

Em: 12.03.19

Publicado em: 13.03.19

O EXMO. DOUTOR CONRADO MACHADO SIMÃO MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** o artigo 291, inciso XII, da CNGC, que determina a suspensão do expediente forense, mediante Portaria, nos feriados decretados pelo executivo municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3/2019, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o expediente do Fórum Judicial desta Comarca de Sapezal nos seguintes dias:

I. 22/04/2019 (segunda-feira), em Homenagem ao Pioneiro Fundador do Município.

II. 13/05/2019 (segunda-feira), em Comemoração à Padroeira do Município.

III. 19/09/2019 (quinta-feira), em Comemoração ao Aniversário da Emancipação Política do Município de Sapezal.

IV. 31/10/2019 (quinta-feira), em Comemoração ao Dia do Evangélico.

**Art. 2º - PRORROGAR** os prazos processuais que vencem nessas datas para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e remetendo-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, Promotoria, Defensoria Pública e OAB/MT local.

Sapezal/MT, 11 de março de 2019.

**Conrado Machado Simão**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 11/03/2019 às 18:22

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81120194049753

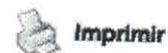
**Documento:** PORTARIA Nº 05.2019.pdf

**Remetente:** CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAPEZAL ( Remilson Fabio de Moraes )

**Destinatário:** DIVISÃO DE PROTOCOLO - CGJ-MT ( TJMT )

**Data de Envio:** 11/03/2019 18:20:45

**Assunto:** ENCAMINHA A VOSSA EXCELÊNCIA PORTARIA Nº 05/2019, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS, CONFORME DECRETO 03/2019.



**Imprimir**



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 3/2019

### DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de pré estabelecer os dias de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo para as repartições públicas municipais no ano de 2019, nos termos deste Decreto:

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2019:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 de janeiro	TER	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
04 e 05 de março	SEG/TER	Carnaval	Ponto facultativo	Municipal
06 de março	QUA	Quarta-Feira de Cinzas - Até as 12h00	Ponto facultativo	Municipal
19 de abril	SEX	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	DOM	Tiradentes	Feriado	Nacional
22 de abril	SEG	Homenagem ao Pioneiro e Fundador do Município	Feriado	Municipal
01 de maio	QUA	Dia do Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional
13 de maio	SEG	Padroeira do Município	Feriado	Municipal
20 de junho	QUI	Corpus Christi	Ponto facultativo	Municipal
07 de setembro	SAB	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
19 de setembro	QUI	Aniversário de Sapezal	Feriado	Municipal
12 de outubro	SAB	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	SEG	Dia do servidor Público	Ponto facultativo	Municipal
31 de outubro	QUI	Dia do Evangélico	Feriado	Municipal
02 de novembro	SAB	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	SEX	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	QUA	Consciência Negra	Feriado	Estadual
25 de dezembro	QUA	Natal	Feriado	Nacional

Parágrafo único. Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as repartições públicas municipais, não alcançadas às demais esferas do poder público e o comércio privado.

**Art. 2º** Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

**Art. 3º** O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal de Sapezal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*